



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 de outubro de 2022, às 14:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 30/09/2022, 03/10/2022 e 04/10/2022 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 30/09/2022 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESENÇA: compareceram os representantes:

- (i) Dos Titulares dos CRA, representando a 69,56% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) Da Securitizadora; e
- (iii) Da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. Considerando as exigências recebidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lucas de Rio Verde/MT com relação ao registro garantia de alienação fiduciária de imóveis sob o imóvel de matrícula nº 37.068 ("Imóvel Onerado"), em especial, àquela referente a exigência do cancelamento da alienação fiduciária atualmente onerando o Imóvel

Onerado, aprovar e ratificar a celebração de um Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"), de modo a retirar a matrícula nº 37.068, visando a conclusão do registro do Contrato de Alienação Fiduciária, formalizando assim a garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), a ser constituída inicialmente, sobre o imóvel de matrícula nº 12.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT e sobre os imóveis de matrícula nº 38.564 e 38.565 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT (em conjunto os "Imóveis Iniciais"), nos prazos definidos nos Documentos da Emissão;

- ii. Aprovar a celebração de um novo instrumento de Alienação Fiduciária, ou de um novo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituir a alienação fiduciária sobre o Imóvel Onerado, que passará a garantir a Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do momento em que for baixada a alienação fiduciária existente sobre o referido imóvel ("Alienação Fiduciária Imóvel Onerado"), sendo que a Alienação Fiduciária Imóvel Onerado deverá ser registrada e averbada as margens da de matrícula nº 37.068, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas de Rio Verde/MT, em 60 (sessenta) dias da assinatura do referido contrato, que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias caso comprovado o cumprimento diligente de eventuais exigências;
- iii. Aprovar a liberação parcial do Preço de Aquisição, na proporção em que a Alienação Fiduciária dos imóveis for sendo constituída, ainda que nem todas as Condições para Desembolso I (conforme definida nas CPR-Fs), previstas na cláusula 3.3. das CPR-Fs tenham sido cumpridas; e
- iv. Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca da matéria que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA Presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- i. Considerando as exigências recebidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lucas de Rio Verde/MT com relação ao registro garantia de alienação fiduciária de imóveis sob o imóvel de matrícula nº 37.068 ("Imóvel Onerado"), em especial, àquela referente a exigência do cancelamento da alienação fiduciária atualmente onerando o Imóvel

Onerado, aprovaram e ratificaram a celebração de um Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"), de modo a retirar a matrícula nº 37.068, visando a conclusão do registro do Contrato de Alienação Fiduciária, formalizando assim a garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), a ser constituída inicialmente, sobre o imóvel de matrícula nº 12.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT e sobre os imóveis de matrícula nº 38.564 e 38.565 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT (em conjunto os "Imóveis Iniciais"), nos prazos definidos nos Documentos da Emissão.

Fica consignado, pelos Titulares dos CRA Presentes, que está deliberação pela exclusão da matrícula de nº 37.068 é tomada visando exclusivamente o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que, a exclusão possui caráter temporário, e o referido documento deve ser objeto de aditamento, para a inclusão da matrícula de nº 37.068, tão logo seja registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Lucas de Rio Verde/MT.

- ii. Aprovaram a celebração de um novo instrumento de Alienação Fiduciária, ou de um novo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de constituir a alienação fiduciária sobre o Imóvel Onerado, que passará a garantir a Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do momento em que for baixada a alienação fiduciária existente sobre o referido imóvel ("Alienação Fiduciária Imóvel Onerado"), sendo que a Alienação Fiduciária Imóvel Onerado deverá ser registrada e averbada as margens da de matrícula nº 37.068, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas de Rio Verde/MT, em 60 (sessenta) dias da assinatura do referido contrato, que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias caso comprovado o cumprimento diligente de eventuais exigências;
- iii. Aprovaram a liberação parcial do Preço de Aquisição, na proporção em que a Alienação Fiduciária dos imóveis for sendo constituída, ainda que nem todas as Condições para Desembolso I (conforme definida nas CPR-Fs), previstas na cláusula 3.3. das CPR-Fs tenham sido cumpridas; e
- iv. Autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.



DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Securitizadora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente Assembleia pode resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao aumento do risco da Emissão devido (i) a retirada da matrícula de nº 37.068 da Alienação Fiduciária de Imóvel já formalizada, para o exclusivo fim de cumprimento de exigência cartorária e visando o registro da referida Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) a celebração tardia, ou não celebração, do Contrato de Alienação Fiduciária sobre o imóvel de Matrícula 37.068. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.



A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Amanda Martins
Presidente